



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: <i>Comissão . Notifique-se em conformidade . 9.10.19 Hely .</i>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 542/2019

1. Alojamentos verificados

1.1.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 1 de julho de 2019, no dia 11/07/2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior de estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

Factologia

A equipa inspetiva constituída pelos inspetores Daniel Rafael e Ana Passinhas, verificou a ausência da placa identificativa obrigatória no alojamento melhor identificado no ponto 1. Após a deteção a proprietária foi notificada através de ofício SAI/IRT 924, concedendo-se prazo de quinze dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção. A 13/09, foi feita insistência através do ofício nº 1070, a qual respondeu de imediato através de email, evidenciando a colocação da respetiva placa.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Entretanto, verificou-se que este alojamento já se encontrava cancelado, conforme comunicação do proprietário, efetuada em junho do corrente ano. Por outro lado, a atualização das listagens oficiais apenas foi efetuada em meados de julho, pelo que à data da fiscalização este alojamento encontrava-se em infração. Todavia, o proprietário do alojamento não contestou a notificação, tendo inclusive colocado a respetiva placa e evidenciando tal fato.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, no artigo 7.º, sob epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto, propõem-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, oficiando em conformidade, e informando que deverá retirar a respetiva placa de AL, uma vez que aquele alojamento já não se encontra registado, conforme comunicação da própria, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1092.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 17 de setembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael